

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.479, de 07 de julho de 2020.**

**Regulamenta a declaração de bens e valores para ingresso na Administração Pública Municipal de que trata a alínea “I” do artigo 14. da Lei Complementar nº 93/2015 e dá outras providências.**

**CELSO MATIELLO**, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em observância ao disposto na alínea “I” do art. 14 da Lei Complementar nº 93, de 21 de setembro de 2015 e Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a declaração de bens e valores quando do ingresso na Administração Pública Municipal e atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos municipais observarão as normas deste Decreto.

**Art. 2º** A posse e o exercício de servidor em cargo, emprego ou função da Administração Pública Direta ou Indireta ficam condicionados à entrega de declaração dos bens, direitos, valores e obrigações, conforme formulário do Anexo I deste Decreto, que integram o respectivo patrimônio, inclusive:

- I - das pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante;
- II - adquiridos e ainda não registrados em nome do declarante;
- III - adquiridos na constância de união estável e os comunicados por força do regime de bens estipulado para o casamento.

§ 1º O servidor público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado, terá o prazo de até dez dias úteis, contados do seu retorno ao serviço, para entregar a declaração de bens e valores.

§ 2º A declaração de que trata este artigo compreenderá: imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior, excluídos apenas os objetos de uso doméstico.

§ 3º A declaração de que trata este artigo deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos, onde o responsável pelo recebimento deverá conferir o preenchimento do formulário de declaração de bens e valores, a aposição de assinatura em todas as vias dos documentos, apor carimbo com o termo "sigilo fiscal", preencher e entregar o comprovante de entrega de Declaração de Bens e Valores - Anexo III.

§ 4º Os servidores públicos que não possuem Bens ou Direitos deverão apresentar Declaração de Que Não Possui Bens e Direitos mediante formulário modelo do Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida, observada a obrigatoriedade de inserção dos dados previstos no artigo 2º.

§ 1º A atualização anual de que trata o caput será realizada no prazo de até trinta dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º O agente público, à seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, no caso da atualização anual de que trata o caput, no mesmo prazo indicado no § 1º deste artigo, desde que a declaração contenha os dados previstos no artigo 2º.

**Art. 4º** O Departamento de Recursos Humanos, manterá sob guarda a declaração dos bens e valores, bem como a respectiva atualização anual até 5 (cinco) anos após a data em que o servidor deixar o cargo, emprego ou função, sob pena de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

**Art. 5º** Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração de bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. O prazo para que a Administração Pública, de ofício, tome providências sobre a recusa da apresentação da declaração anual de bens e valores na data própria, ou sobre a prestação falsa, é de cinco anos, contados:

I - na hipótese de recusa, a partir da data em que a negativa ocorreu expressamente;

II - na hipótese de prestação de declaração falsa, a partir da data em que a autoridade competente tenha ciência da falsidade.

**Art. 6º** Os servidores públicos lotados nas Unidades Administrativas do Departamento de Recursos Humanos, e todos os servidores ou pessoas que tenham acesso legal às informações de natureza fiscal e de riqueza dos servidores ou terceiros, de acordo com o disposto no caput do art. 198 do Código Tributário Nacional, o disposto no art. 325 do Código Penal, deverão guardar sigilo sobre as informações existentes na declaração apresentada pelo servidor, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Parágrafo único. O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores apresentada pelo servidor ocorrerá:

I - por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou administrativa, havendo inquérito, processo administrativo ou processo judicial instaurado;

II - pela autoridade administrativa para promover a análise da declaração de bens e valores, com a finalidade de apurar a existência de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor.

**Art. 7º** A declaração e a atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos poderão ser mantidas em banco de dados ou sistema informatizado, observadas as restrições de acesso previstas no artigo 6º, podendo ainda ser submetida a processo eletrônico de verificação e conferência, ou auditoria por pessoal legalmente autorizado, em conformidade com regulamentação específica a ser baixada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º** A declaração anual de bens e valores deve ser apresentada no período compreendido entre 1º de abril e 31 de maio ou, quando este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º O servidor público poderá, por meio de declaração retificadora, poderá alterar ou excluir informações, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.

§ 2º O prazo para apresentar a declaração retificadora inicia-se no primeiro dia útil de agosto e encerra-se no último dia útil de setembro.

§ 3º A Controladoria Interna do Município poderá permitir, em caráter excepcional e mediante solicitação expressa do interessado, a apresentação de declaração retificadora fora do prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º A declaração retificadora possui a mesma natureza da declaração

originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá conter as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões, bem como, se for o caso, com as informações adicionais.

**Art. 9º** A falta de apresentação ou de atualização da declaração de bens e valores nas datas previstas, ou a apresentação de informações falsas, configura descumprimento de dever funcional e sujeita o agente público às sanções cabíveis.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a aplicação da sanção deverá ser precedida da instauração e conclusão de processo administrativo, de acordo com a legislação específica.

**Art. 10.** O Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal divulgará, anualmente, em período que precede os prazos estabelecidos no art. 3º deste Decreto, a necessidade da apresentação da declaração anual de bens e valores.

**Art. 11.** Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência deste Decreto, os prazos fixados pelo artigo 8º, caput e § 2º ficam respectivamente prorrogados para 30 de outubro e 15 de dezembro.

**Art.12.** Os formulários para preenchimento da Declaração de Bens e Valores se encontram disponíveis junto ao Setor de Recursos Humanos na Prefeitura, bem como no sítio da internet: <https://gpm.fecam.org.br/ser-uniaodoeste> na aba servidor.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União do Oeste/SC, em 07 de julho de 2020.

**CELSO MATIELLO**  
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme Lei Municipal N.º 1.010/2014.

**ANEXO I DO DECRETO 4.479, de 07 de julho de 2020.**

**T A B E L A**

<b>CÓDIGO DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA</b>			
001	Companheiro (a) ou cônjuge	004	Pais, avós e bisavós
002	Filho (a) ou enteado (a)	005	Outros
003	Irmão (â), neto (a) ou bisneto (a)		
<b>CÓDIGO DE BENS</b>			
<b>Imóveis</b>		<b>Créditos e Poupança Vinculados</b>	
<b>Cód</b>	<b>Descrição</b>	<b>Cód</b>	<b>Descrição</b>
01	Prédio residencial	51	Crédito decorrente de empréstimo
02	Prédio comercial	52	Crédito decorrente de alienação
03	Galpão	53	Caderneta de Pecúlio
11	Apartamento	54	Poupança p/ construção ou aquisição de bem imóvel
12	Casa		
13	Terreno	59	Outros
14	Terra nua	<b>Depósitos à Vista e Numerário</b>	
15	Sala ou conjunto	<b>Cód</b>	<b>Descrição</b>
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no exterior
17	Benfeitorias		
18	Loja	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
19	Outras		
<b>Móveis</b>		63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
<b>Cód</b>	<b>Descrição</b>		
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, motocicleta, etc	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
22	Aeronave	69	Outros
23	Embarcação	<b>Fundos</b>	
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	<b>Cód</b>	<b>Descrição</b>
25	Jóia, quadro, objeto de arte, coleção, etc	71	Fundo de Investimento Financeiro
		72	Fundo de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento
29	Outros	73	Fundo de Capitalização
<b>Participações societárias</b>		74	Fundo de Ações, inclusive Carteira Livre e Fundo de Investimentos no Exterior
<b>Cód</b>	<b>Descrição</b>		
31	Ações	79	Outros
32	Quotas ou quinhões de capital	<b>Outros Bens e Direitos</b>	
39	Outros	<b>Cód</b>	<b>Descrição</b>
<b>Aplicações e investimentos</b>		81	Licença e concessão especiais
<b>Cód</b>	<b>Descrição</b>	82	Título de clube e assemelhado
41	Caderneta de Poupança	83	Direito de autor, de inventor e de Patente
42	Aplicação Renda Fixa (CDB, RDB, etc)		
43	Mercado Futuro, de Opções e a Termo	84	Direito de lavra e assemelhado
49	Outros	85	Consórcio não contemplado
		89	Outros



**ANEXO II DO DECRETO 4.479, de 07 de julho de 2020.**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI BENS E DIREITOS**

Nome do Servidor:	
RG:	CPF:
<p>Pelo presente instrumento declaro aos representantes do Município legalmente constituídos que não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.479/2020.</p> <p><b>Local e Data:</b></p> <p>Assinatura conforme documento de identidade</p>	
Cônjuge e dependentes incluídos nesta declaração	
Nome:	
RG:	CPF:
Nome:	
RG:	CPF:
Nome:	
RG:	CPF:
Nome:	
RG:	CPF:

**ANEXO III DO DECRETO 4.479, de 07 de julho de 2020.**

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE  
BENS E VALORES**

Nome do Servidor:

Recebido por:

Local e Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do servidor que recebeu a DBV